



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO N° 02 /2017

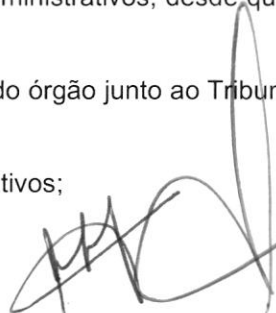

Termo de Contrato de Consultoria de Serviços Contábeis, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, e o ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.858.383/0001-20, neste ato representada pelo seu titular SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, capaz, Presidente, portador de CPF nº 908.481.285-91 e RG nº 105.838-3 SSP/SE, e o ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC, doravante denominado ERPAC, representado pelo seu Diretor, Bel. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.814, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com endereço à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ N° 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ERPAC, conforme segue:

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) Envio à Secretária do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 7) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



- 10) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 11) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao ERPAC a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o CONTRATADO fará jus a 01 (um) honorário mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) para o período.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº, Centro, Canindé de São Francisco, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Segunda, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

01.031.0044.2.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

000 ORDINARIOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a Contratante (Câmara):

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias à execução do serviço previsto na cláusula primeira, item “3”.
- IV) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- V) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.
- VI) Encaminhar ao Erpac, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a Contratada:

- I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente Contrato.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



Canindé de São Francisco (SE), 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

Bel. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
Escritório Regional de Procuradoria e Assistência
Contábil Ltda. – ERPAC
Contratado

TESTEMUNHAS: Cilide Franca J. Sobrinho CPF Nº 944.893.515-34

Raquel Felix de O. Silva CPF Nº 079.805.485-90

